



CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR

PORTARIA Nº 01/2022

CONSIDERANDO que o Poder Executivo protocolou o Projeto de Lei Nº 08/2022 QUE **“DISPÕE SOBRE A EXPANSÃO, ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DOS LIMITES DAS ÁREAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, em 10 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO que a audiência pública é o principal instrumento de participação direta da sociedade no processo legislativo, previstos no art. 5º, inc. XXXIII, art. 58, §2º, inc. II, por simetria aplicada aos municípios, art. 29, inc. XII todos da Constituição Federal, também na Lei de Responsabilidade Fiscal e Estatuto da Cidade;

CONSIDERANDO que o art. 124 da Lei Orgânica Municipal assegura, mediante incentivo à participação popular, a transparência na realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

CONSIDERANDO o disposto no art 157, § 5º do Regimento Interno que assegura a participação da sociedade no processo de discussão das Leis do Plano Plurianual, das diretrizes orçamentárias e do **orçamento anual**, por meio de audiência pública;

CONSIDERANDO que estamos embora controladas, a PANDEMIA de CORONAVÍRUS exige cuidados sanitários e, não sendo recomendado aglomerações, inevitável em caso de agendamento de audiência pública;

CONSIDERANDO que a consulta pública é uma ferramenta que cumpre a função da audiência pública dando conhecimento a comunidade do projeto em discussão permitindo a participação de todos;

Éverton da Silveira, Presidente da Câmara Municipal de Lindolfo Collor, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Submeter à **Consulta Pública** o Projeto de Lei nº 08/2022, pelo **prazo de 35 (trinta e cinco) dias**, até o dia 16 de fevereiro de 2022, último dia para recebimento de emendas dos Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR

Parágrafo único. O texto do Projeto de Lei encontra-se disponível na página eletrônica da Câmara de Vereadores: www.camaralindolfocollor.com.br/, em Legislação > Projetos de Lei > Projeto de Lei Municipal nº 08.

Art. 2º O objetivo da presente Consulta Pública é permitir a ampla divulgação do conteúdo do Projeto de lei, e permitir o cumprimento do **art. 123 da Lei Orgânica** que rege que os projetos de leis orçamentárias poderão receber **emendas populares**, desde que subscritas, no mínimo, por um por cento dos eleitores do Município ou por entidade representativa de segmento da sociedade civil, com sede no Município.

Art. 3º Sugestões aos vereadores poderão e deverão ser justificadas e apresentadas no formato editável, e deverão ser encaminhadas para o endereço de e-mail: camaralc@sinos.net, com o título do e-mail: **Consulta Pública do Projeto de Lei 08/2022**. No e-mail deve constar também o nome da Pessoa/Instituição contribuinte, e-mail e telefone para contato.

§1º Os critérios para aceitação das sugestões de alteração, inclusão ou exclusão no texto levarão em conta a obediência aos demais ditames legais e a relevância e o impacto positivo da contribuição para a efetividade do Sistema Municipal em questão.

§2º As sugestões deverão ser encaminhadas respeitando os campos abaixo, sendo todos de preenchimento obrigatório:

I - identificação do dispositivo: identificação do item (Exemplo: art. 1º, § 1º, inciso I, da proposta de Decreto);

II - texto da minuta: citação da parte do texto original a que se refere;

III - redação proposta: texto sugerido com alteração, inclusão ou exclusão;

IV - Justificativa: embasamento técnico (ou legal) devidamente fundamentado de modo a subsidiar a discussão;

V - Nome da pessoa/instituição contribuinte: responsável pela sugestão, identificado com o nome completo (se pessoa física) ou razão social (se pessoa jurídica);

VI - E-mail e telefone para contato.



CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR

§3º As sugestões ou comentários encaminhados eletronicamente deverão permitir a função de copiar e colar o texto contido, para fins de agilização da compilação destas sugestões ou comentários e da análise final.

Art. 4º A inobservância de qualquer inciso do art. 2º desta Portaria implicará na recusa automática da sugestão ou comentário encaminhado.

Art. 5º Findo o prazo estabelecido no art. 1º, desta Portaria, a Câmara avaliará as sugestões recebidas e proceder às adequações pertinentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Lindolfo Collor, 12 de janeiro de 2022.

Vereador Éverton da Silveira
Presidente da Câmara Municipal

Registre-se e Publique-se.